PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
Em 25/10/97

Lido na Sessão Ordinária de 29/10/97

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Luiz Rodrigues da Mota
PRESIDENTE

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

TERRA DE GENTE BOA

LEI MUNICIPAL N.º 021, DE 21 DE OUTUBRO DE 1997

QUE DISPÕE SOBRE A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO JOVEM DE MANACAPURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais etc.

FAÇO saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a presente

L E I :

Art. 1º - Fica considerado de UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO JOVEM DE MANACAPURU.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro do ano de 1997.

Lino José de Souza Chíxaro
Prefeito Municipal, em Exercício

Recebido dia 23/10/97
Urubatan